

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDICATIVOS DE AUTOCLAVE – PROCESSO Nº 0477/2023.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDICATIVOS DE AUTOCLAVE – COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ – HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI.

CONTRATADA: SAEDCLIN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Por este instrumento, as partes, de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ – COSAM** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0013-36, com sede na Rua Regente Feijó, nº 166, Vila Bocaina, CEP: 09310-640, Mauá, SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Dra. Patricia Veronesi, brasileira, advogada, RG nº 19.847.034 e CPF/MF nº 265.160.458-52, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, **SAEDCLIN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.548.113/0001-12, com sede na Rua Maria das Dores Leal de Queiroz, 418 – Pavimento I – Conjunto A1 – Jardim Calegaris – Paulínia – SP – 13140-101, doravante designada "CONTRATADA", tendo em vista o Processo Administrativo nº 0477/23, tem por justo e acordado as seguintes condições:



DO OBJETO

- 1- O objeto da presente visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de indicadores biológicos utilizados no processo de validação das esterilizações realizadas em autoclaves incluindo a disponibilização das incubadoras em regime de comodato e a realização de treinamento da equipe assistencial, com intuito de atender as necessidades do Complexo de Saúde de Mauá – COSAM - Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2- – Os serviços serão realizados no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, localizado a Rua Regente Feijó, 166 – Vila Bocaina – Mauá – SP.

DO FORNECIMENTO

- 3- . Características gerais:
 - 3.1 - A contratação contempla o fornecimento de indicadores biológicos que serão utilizados na validação dos processos de esterilização, incluindo o fornecimento de incubadora em regime de comodato, o treinamento e assessoria científica de toda equipe assistencial.
 - 3.2 O fornecimento destes equipamentos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DA ESPECIFICAÇÕES

- 4- . Especificações para o fornecimento de insumos:
 - 4.1 - O fornecimento dos indicadores biológicos com a disponibilização de incubadora em regime de comodato e realização de treinamento de toda equipe assistencial;
 - 4.2 - Todos os itens obedeceram às classificações e especificações conforme regulamentação da ANVISA;
 - 4.3 - Os testes biológicos serão utilizados diariamente, sendo um pacote desafio autoclavável e uma ampola teste piloto 1 ampola teste piloto;

- 4.4 Os testes compreendem: 01 pacote desafio (bowie dick) que é o teste do autoclave; 01 ampola para o teste biológico diário, esses dois realizados no primeiro ciclo do dia, além da ampola do teste biológico que compreende a colocação de 01 ampola em cada ciclo de material implantável (consignado) para controle e rastreio de possíveis ocorrências;
- 4.5 - Fornecimento de incubadora em regime de comodato;
- 4.6 - Treinamento do manuseio para toda equipe assistencial;
- 4.7 - Troca do equipamento, caso ocorram eventuais danos;
- 4.8 - Os equipamentos conterão ficha técnica conforme resolução;
- 4.9 - O envio da incubadora será de responsabilidade da Contratada;
- 4.10 - Qualquer eventual necessidade de troca ou qualquer tipo de dano que possa ser causado no equipamento, será de responsabilidade da Contratada;
- 4.11 - As entradas serão realizadas através de registros legais emitidos pela contratante;
- 4.12 - O equipamento fornecido pela Contratada ficará sob responsabilidade da Contratante;
- 4.13 - Para Uso dos insumos: Os indicadores utilizados para realização dos testes de validação seguirão o trâmite normal para entrada no sistema e distribuição conforme fluxo já padronizado.
- 4.14 - A solicitação de troca de produtos danificados será realizada pelo Setor de Suprimentos, diretamente ao fornecedor através de contato telefone ou e-mail.
- 4.15 - A CONTRATADA substituirá o produto danificado e ou que não atende as especificações técnicas em até 48 (quarenta e oito) horas.

DO QUANTITATIVO

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
Indicador Biológico para Autoclave	232	2.784

Tempo de Leitura do Indicador: 3 (três) horas.

Quantidade de Incubadora: 01 (uma)

Quantidade de Cavidades/Orifícios: 11 (onze) para leitura + 2 (dois) para quebra de ampola.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços e fornecimento contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo o cronograma e prazos estabelecidos entre as partes.

- 5.2. Desenvolver todas as atividades descritas neste Termo de Referência.
- 5.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato.
- 5.4. Não transferir a terceiros o objeto contratado, nem subcontratar quaisquer das obrigações contratuais.
- 5.5. Responder por qualquer prejuízo que seus prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou arcando as indenizações cabíveis, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência de contrato para eximir-se dessas obrigações.
- 5.6. Disponibilizar os produtos de acordo com o solicitado para pronta utilização, para atender as demandas das unidades relacionadas imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.7. Deverá conduzir os trabalhos relacionados, objeto do presente instrumento, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- 5.8. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato;
- 5.9. Indicar o representante responsável por gerenciar o contrato devendo este ser apresentado a CONTRATANTE como intermediário das relações de serviços estabelecidas ao seu eficaz cumprimento e que, em eventual caso de substituição do mesmo seja comunicada imediatamente de forma expressa, de forma que não haja interrupção ou prejuízo do andamento dos serviços;
- 5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, qualquer informação necessária sobre o seu negócio, visando o bom funcionamento e apoio à utilização do serviço;
- 5.11. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto do presente, zelando pela eficiência e regular funcionamento do serviço.
- 5.12. A CONTRATADA deverá prestar apoio técnico sempre que necessário.
- 5.13. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos referentes à entrega dos serviços contratados.
- 5.14. A CONTRATADA se compromete a executar seus serviços respeitando todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, em sua proposta, bem como as demais determinações estabelecidas no contrato;
- 5.15. Os profissionais da CONTRATADA que em qualquer situação estiverem prestando serviços a CONTRATANTE deverão obrigatoriamente identificar-se e portarem crachá em local visível;

DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.2. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND Fazenda Nacional conjunta com Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

7.3.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- a) Indicação da Contratante: Fundação do ABC – COSAM – COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ – HOSPITAL DE CLÍNICAS DR. RADAMÉS NARDINI, CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0013-37;
- b) Número do Contrato de Gestão: Acordo Judicial
- c) Unidade onde foi prestado serviço/Fornecimento
- d) Descrição do Serviço prestado
- e) Número do Processo de Compras

7.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal, o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, a fim de agilizar o pagamento.

7.6. O pagamento pelos serviços prestados, serão realizados, mensalmente, no 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal/fatura e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

7.7. No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com legislação vigente;

7.8. As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder as análises devidas e o subseqüente pagamento dos valores;

7.9. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mauá, em razão do Contrato de Gestão, que vigora através do Termo Aditivo de Plano Operacional de Acordo Judicial (processo Acordo Judicial nº 1006869-24.2019.8.26.0348), firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mauá.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar, periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.5. Fiscalização/controle da execução dos serviços;

8.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

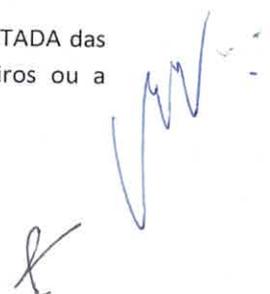
8.6.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

8.6.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

a) realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

8.7. Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

8.8. O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a



CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil;

8.9. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE a CONTRATADA;

8.10. A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos nesse termo ou no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

9 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

9.2 – Será utilizado o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1 – Na eleição do Índice:

9.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2 – Na periodicidade:

9.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

9.2.3 – Na incidência:

9.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 9.2.1.1. e 9.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

9.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendem com pagamento dessa natureza.

10.0 – DO VALOR

10.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$ 5.104,00 (cinco mil cento e quatro reais), perfazendo o valor global total estimado no importe de R\$ 61.248,00 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. – Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.4 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

12.7 – A presente avença poderá ser rescindida com aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação emergencial.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;



13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 08 de maio de 2024.



FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO DE SAÚDE DE MAUÁ – COSAM
Dra. Patrícia Veronesi
Diretora Geral
Complexo Saúde
Complexo Saúde

Nome:
CPF:

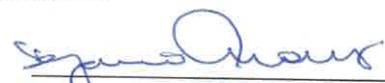
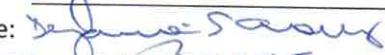


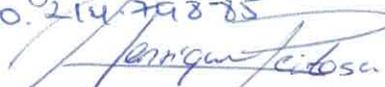


SAEDCLIN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nome: ANTÔNIO RUEDA FILHO
RG: 14.344.809
CPF: 04861236851

Testemunhas :

1- 
Nome: 
CPF: 290.214.798-85

2- 
Nome: Henrique Feitosa
CPF: 411420938-75



ANEXO I – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº 0477/2023.

DA PROTEÇÃO DE DADOS E TERMO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas

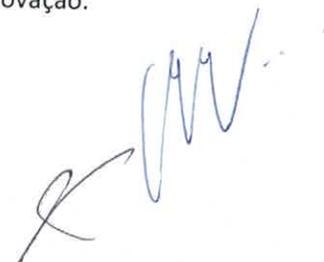


setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicada e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela parte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.



2.0 - A CONTRATANTE exige que todos os seus fornecedores e/ou prestadores de serviços, tenham comportamentos socialmente responsáveis e cumpram as disposições legais que proíbem o uso de mão-de-obra infantil e trabalho análogo à escravidão, assim como a legislação que determina a empregabilidade de pessoas com deficiências e dos que buscam o primeiro emprego (PNPE), devendo cumprir todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas com seus colaboradores e/ou da mão de obra terceirizada ou subcontratada.

2.1 - A CONTRATANTE declara que cumpre a legislação relacionada aos direitos humanos e não tolera atos de discriminação, assédio ou abuso, suborno e/ou atos ilícitos que favoreçam a exploração de crianças e adolescentes, nos termos da Política de Direitos Humanos da CONTRATADA.

2.3 - A CONTRANTE declara que segue as diretrizes e legislações para preservar o meio ambiente e repudia o uso de recursos naturais não licenciados pelos órgãos de proteção ambiental, bem como cumpre com os procedimentos legais aplicáveis à sua atividade

Santo André, 08 de 05 de 2024.


FUNDAÇÃO DO ABC- UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - SANTO ANDRÉ



Antônio Rueda Filho

SAEDCLIN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Nome: ANTÔNIO RUEDA FILHO

RG: 14.344.809

CPF: 04861236851

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulínia
Bel. Pedro Valdeci Salmazo - Oficial e Tabelião
R. Abílio Fernandes Serra, 109 - CEP 13140-000 - Paulínia - SP - Fone/Fax: (19) 3874-8900

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) supra de: ANTONIO RUEDA FILHO(138207), Dou fé.
Paulínia-SP, 08 de Mai de 2024 Em Test* da verdade. Selo(s): .
AA0511898

HERBERT KANSHA IWAMA - ESCRIVENTE
C6d 5eq. 4966486360486052486762615156 Valor Unit.: 12.81 Total: 12.81

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOTAS
Paulínia - SP
Fone: (19) 3874-8900

117721
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10713AA0511898

